

Secretaria Municipal de Administração Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU - CASA LAR ALTO URUGUAI DE RODEIO BONITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.493.318/0001-87, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, nº 350, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito-RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **José Arno Ferrari**, portador do CPF nº 230.129.780-20, RG nº 2016753903 residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - Casa Lar Alto Uruguai de Rodeio Bonito-RS (CNPJ nº 02.493.318/0001-87), localizada na cidade de Rodeio Bonito-RS para abrigamento do adolescente E.C. consoante decisão judicial expedida pela Comarca de Horizontina-RS nos autos do Processo nº 135/5.18.0000063-2.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- **a)** O atendimento integral do abrigado, compreendendo o fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário, calçados, moradia, transporte, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, nutricional, psicológica, social, odontológica, acompanhamento nos casos de internação, orientação religiosa e ensino fundamental e, na medida do possível ensino profissionalizante;
- b) Assegurar ao abrigado a participação nas atividades de recreação e lazer, promovidas pela instituição;
- c) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, desobrigando desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciário, securitário e fiscal;
- **d)** Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do abrigado e do Município de Santo Augusto-RS;
- **e)** Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;
- **g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, ao abrigado ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- **k)** Comunicar qualquer problema de adaptação, irregularidade e/ou infração disciplinar cometida pela criança e/ou adolescente e
- I) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- **g)** Fornecer, em caso de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo;
- h) No caso de internação hospitalar, o repasse extra gasto com cuidadora, caso o menor necessitar.
- i) A responsabilidade pelo encaminhamento de visitas ao abrigado aos seus familiares ou vice versa, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, para permanência dos vínculos afetivos familiares e
- j) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

Secretaria Municipal de Administração Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

4 DA VIGÊNCIA:

- **4.1** O contrato terá vigência de <u>06 (seis) meses</u>, a contar da assinatura do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de rescisão a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.
- **4.2** Fica admitida a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no item 4.1, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5 DO VALOR:

O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais)** mensais, totalizando para 06 (seis) meses, o valor de **R\$ 17.172,00 (dezessete mil, cento e setenta e dois reais).** Somente serão pagas as diárias efetivamente utilizadas em que houver o acolhimento.

6 DO PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.
- **6.2** Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal do Contrato deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Contrato, atestar a autenticidade do documento fiscal e ainda, solicitar os seguintes documentos da empresa Contratada:
- a) Documento fiscal, com a discriminação dos serviços, nº do Contrato, quantidade, valor unitário e total;
- **b)** GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados na execução do objeto do mês anterior ao de competência (com a relação dos empregados), quitada;
- c) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados na execução do objeto no mês anterior ao de competência da parcela, quitada;
- **d)** Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.
- **6.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada no caso de incorreção no documento fiscal, enquanto perdurar pendência na apresentação da documentação especificada neste Contrato, de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- **6.5** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

8 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **8.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que solicitado, documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- **8.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação orçamentária 3390/83-539.

Secretaria Municipal de Administração Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

10 DAS PENALIDADES:

- **10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- **10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- **b)** multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b.1)** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação de eventual documentação exigida, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do Contrato;
 - b.2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **c.1)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **d)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- **e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- **10.3** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **10.4** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **10.6** Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Contratada que: **a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **10.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **10.9.1** Caso ao Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 DA RESCISÃO:

- **11.1** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Secretaria Municipal de Administração Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

11.4 Ainda, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional do adolescente, sem que caiba a Contratada quaisquer valor ou indenização, salvo o pagamento devido até a data da permanência do adolescente.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e no que determina o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Titular/Suplente: Carolina Meggiolaro Siqueira/Giciéli Langner do Prado Pretto

12.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

13 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato resulta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018, de 12 de julho de 2018 (Processo Administrativo nº 105/2018), nos termos do Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução, extinção e no que couber ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 12 de julho de 2018

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ ARNO FERRARI
Presidente do CIMAU
CONTRATADA

Testemunhas:		
	CPF	CPF